

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS EM EXERCÍCIO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e para atender aos fins do Artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e por força do princípio da publicidade consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que, em seu art. 5º, Parágrafo Único, previu que 60% (sessenta por cento) das receitas decorrentes de precatórios expedidos contra a União, em razão da complementação do antigo FUNDEF, deverão ser repassados aos profissionais do magistério, o que foi ratificado pela Lei Federal nº 14.325/2022, que atribuiu nova redação à Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que, até a edição da Lei Federal nº 14.325/2022, perdurava a discussão acerca da possibilidade do rateio dos recursos entre os servidores da educação nos tribunais pátrios e órgãos de controle, notadamente junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO que o município de Currais Novos/RN foi contemplado com os aludidos recursos, consoante o precatório 01173006820204019198, expedido e depositado nos autos do Processo Judicial nº 0039861-32.2008.4.01.3400, da 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.199, que foi publicado no dia 19 de agosto do corrente ano, dispoendo sobre a Criação da Comissão Especial para análise do rateio e dos Recursos Oriundos do Precatório do FUNDEF e elaboração do edital para cadastramento de servidores.

Art. 1º. Ficam **CONVOCADOS** os profissionais do magistério que laboraram no ensino fundamental, aposentados, herdeiros e pensionistas destes, que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município de Currais Novos, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício no magistério desempenhando suas funções na rede pública de ensino fundamental durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 1997 e 2006.

Art. 2º. O município de Currais Novos realizará o rateio de 60% (sessenta por cento) do valor integral dos recursos recebidos a título de precatórios, oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino fundamental.

§ 1º. Farão jus ao rateio os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - os profissionais do magistério que laboraram no ensino fundamental que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município de Currais Novos, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino fundamental durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 1997 e 2006;

II - aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal fundamental, que durante o período previsto no inciso I deste Parágrafo e nas mesmas condições, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;

III - herdeiros e pensionistas dos profissionais de magistério falecido, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste Parágrafo.

Art. 3º. Cada servidor da educação fundamental beneficiado receberá sua parcela dos recursos aqui previstos em quota única e proporcional à quantidade do tempo de serviço no respectivo período, na forma de abono, não incorporável.

Art. 4º. Para o bom andamento da divisão dos valores, criou-se a Comissão Especial para análise do rateio e dos Recursos Oriundos do Precatório do FUNDEF, designado através do Decreto 5.199/2022, anexo I, garantida a representatividade.

Art. 5º. A Comissão Especial promoverá o levantamento dos servidores beneficiados com o rateio regulamentado por este edital, que resultará em lista preliminar, com o nome do servidor, matrícula e período para fins de pagamento do abono.

Art. 6º. O interessado para ter direito ao pagamento do abono em questão deverá apresentar junto à Comissão Especial, requerimento que corrobore com suas alegações e informe o período trabalhado, conforme previsto no artigo 2º tais como: contracheques, fichas financeiras, certidões de tempo de serviço, atos de nomeação e exoneração, contratos e suas rescisões, dentre outros documentos idôneos, a serem obtidos por vias externas, à exclusiva responsabilidade do interessado.

Art. 7º. Será concedido o prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste edital, para que o interessado realize seu cadastramento perante a Comissão Especial, que funcionará no setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Currais Novos, das 07 às 13 horas.

Art. 8º. O interessado que se sinta prejudicado deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da lista preliminar e apresentar recurso dirigido a Comissão Especial, contra o resultado do levantamento daqueles beneficiados.

§ 1º. O recurso deverá ser direcionado à Comissão Especial, que funcionará no setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC, das 07h às 13h.

§ 2º. O recurso deverá ser subscrito pelo interessado recorrente ou por procurador legalmente constituído.

§ 3º. A estrutura composicional do recurso deve ser endereçada à Comissão Especial, e conter em seu corpo a exposição de motivos e requerimentos finais, devendo ainda, ser instruído com documentos que corroborem suas alegações, conforme anexo III.

§ 4º. Não serão conhecidos os recursos em desacordo com o disposto neste artigo, podendo ainda a Comissão Especial solicitar, ao seu critério, qualquer outro documento ou informação que contribua para a sua análise.

§ 5º. Após a análise dos recursos, que deverá se findar em até 10 (dez) dias úteis após o prazo limite previsto no *caput* deste artigo, a Comissão Especial divulgará na imprensa oficial, em até 2 (dois) dias úteis, via novo edital, o resultado final dos servidores beneficiados, contendo o nome do servidor, matrícula e período laborado.

Art. 9º. O valor da quota do rateio a que faz jus o servidor será definido em lei posterior.

§ 1º. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor ativo beneficiado. Os servidores inativos deverão indicar os dados bancários para transferência quando do requerimento.

§ 2º. Na hipótese de servidor beneficiado falecido, a liberação do valor do rateio de que trata este Edital fica condicionada a apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário de partilha de bens, devendo o pagamento ocorrer via depósito judicial ou conta indicado no documento.

Art. 10. O Presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso ao público, sendo obrigatória sua afixação na sede da Prefeitura Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e demais escolas Públicas do Município.

Art. 11. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 02desetembrode2022.

ANA LÚCIA LOPES DE ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal em Exercício

ANEXO I

FICHA DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO		
NOME:		
CPF:	RG:	TEL:
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
CÓDIGO DO BANCO:	AGÊNCIA:	BANCO:
VÍNCULO		
<input type="checkbox"/> PROFISSIONAIS EM ATIVIDADE <input type="checkbox"/> PROFISSIONAIS INATIVOS		
<input type="checkbox"/> PENSIONISTAS/HERDEIROS		
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS		
<input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE ENDEREÇO RESIDENCIAL <input type="checkbox"/> ALVARÁ JUDICIAL		
<input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE ÓBITO- PARA CASO DE FALECIDO <input type="checkbox"/> RG E CPF - DOS HERDEIROS DO FALECIDO		

FUNÇÃO REQUERIDA, PERÍODO E HORAS LABORADAS	
FUNÇÃO REQUERIDA:	
PERÍODO:	HORAS LABORADAS:
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	
<input type="checkbox"/> CONTRACHEQUES	
<input type="checkbox"/> FICHAS FINANCEIRAS	
<input type="checkbox"/> FICHAS FUNCIONAIS	
<input type="checkbox"/> CERTIDÕES DE TEMPO DE SERVIÇO	
<input type="checkbox"/> ATOS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	
<input type="checkbox"/> CONTRATOS E RESCISÕES	
<input type="checkbox"/> DIÁRIOS ESCOLARES	
<input type="checkbox"/> LIVROS DE PONTO	
<input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR)	

Farão jus ao rateio: I - os profissionais do magistério que laboraram no ensino fundamental que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município de Currais Novos, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino fundamental durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 1997 e 2006;II - aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal fundamental, que durante o período previsto no inciso I acima e nas mesmas condições, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;III - herdeiros e pensionistas dos profissionais de magistério falecido, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II acima.

ANEXO II

FICHA PARA RECURSO

RECURSO ADMINISTRATIVO RATEIO FUNDEF – À COMISSÃO ESPECIAL		
NOME:		
CPF:	RG:	TEL:
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
Motivos do Recurso:		
Documentos complementares? Se sim, quais?		
Nome completo		

ANEXO III

CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZOS
Prazo para cadastramento	20 (vinte) dias
Publicação do resultado parcial	10 (dez) dias após finalização do cadastramento
Prazo para recurso	05 (cinco) dias após publicação do resultado parcial
Prazo para análise dos recursos	10 (dez) dias após finalização do prazo para recurso

Publicação do resultado final	02 (dois) dias após análise dos recursos
Envio do Projeto de Lei para Câmara Municipal	Após publicação do resultado final
Publicação do Decreto que regulamentará a Lei Municipal	Após aprovação do Projeto Lei pela Câmara e sanção da Lei pelo Executivo

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5EE46A12

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/09/2022. Edição 2859
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>